



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD- ART. 74, II, LEI 14.133/2021

Navegantes - SC, 23 de julho de 2024.

ÁREA REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte

ORDENADOR DA DESPESA- RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: Luciano Maibuk

1. DEMANDA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO VISANDO A CONTRATAÇÃO SHOW ARTÍSTICO MUSICAL COM A BANDA TORRE DE BABEL A SER REALIZADO NO DIA 31/12/2024, COM INÍCIO PREVISTO PARA AS 23H00MIN NA “ PRAIA CENTRAL E/OU ARENA DE EVENTOS” COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 03HORA00 MINUTOS, DE ACORDO COM O CALENDÁRIO DE FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO EM COMEMORAÇÃO ALUSIVA AS FESTAS DE FINAL DE ANO “RÉVEILLON 2024/2025”, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE, haja vista que a Lei 14.133/21 estabelece em seu art. 74º, que é inexigível Licitação sempre que houver inviabilidade de competição.

2 MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA

A Secretaria do Turismo, Cultura e Esporte encontra-se incumbida de realizar as festividades atinentes ao Réveillon 2024/2025, e para tanto, deverá realizar contratações artísticas de músicos para realização de shows musicais, além de providenciar toda infraestrutura necessária ao evento. Os eventos anuais do projeto verão que é realizado todos os anos, tem recebido grande destaque no município. As festividades vêm se projetando e tornando grandiosa, de intensa participação popular, propiciando o lazer, cultura e entretenimento, de forma gratuita para toda a população do Município de Navegantes e principalmente aos turistas que visitam nossa cidade. A Banda Torre de Babel escolhida é conhecida e bem popular na região, gozando de excelente conceito e aceitação. Além disso a Banda tem se apresentado nas melhores e mais conceituadas casas de shows da nossa região, e nos mais badalados eventos do gênero, bem como também vem agradando e realizando shows em outros municípios da nossa região, o que comprova o notório, o que justifica a contratação por inexigibilidade.

Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública e definir sobre a validade da contratação direta, por Inexigibilidade de Licitação de show artístico da Banda para a realização do show em Praça Pública, o valor de **R\$21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais)**, aparenta encontrar-se compatível com o interesse público, isto porque, à primeira vista pelo notório conhecimento da Banda no mercado artístico e musical, e baseando-se na data disputada na agenda de qualquer músico encontra-se dentro dos padrões e economicidade. Tendo em vista que a contratação da Banda, que fará show em Navegantes no dia 31/12/2024, nas festividades do Réveillon, vimos esclarecer que dentro do meio artístico e principalmente artístico musical existe uma grande sazonalidade e com isso uma grande variação de valores de mercado, por este motivo temos esta grande variação, lembramos que as principais datas, e as datas festivas têm um valor maior que as demais pela grande procura no seguimento.



Rua João Emílio, 100 - Centro - Navegantes - SC
CEP: 88370-446

Doe órgãos! Doe sangue! Salve Vidas!



Os artistas sempre seguem o movimento do mercado, que fica muito aquecido nestas datas festivas e com isso tem seus valores sempre aumentados.

Vale frisar que a própria Lei de licitações se preocupa prevendo a contratação de artistas sem realização de certame licitatório, já que a contratação leva em conta a qualidade intelectual do prestador e não o preço em si.

Salientamos ainda que, além da qualidade da Banda, um diferencial é a quantidade variada de integrantes e a diversificação vocal entre homens e mulheres, e a interação com a população, tendo em vista que a banda se apresenta caracterizada de maneira irreverente e atrativa aos expectadores.

Por fim, não resta dúvida que a Banda possui reputação, experiência e conhecimento com a dimensão do evento que se propõe a Administração Municipal realizar aos munícipes e turistas.

Desta forma, visando atrair número considerável de público para o evento citado, devido à popularidade do cantor e sua trajetória artística acima citada, pensou-se nesta contratação. A licitação é dispensável por se enquadrar na Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 74, inciso II, onde alega:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II- Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

Ademais, a própria Constituição Federal prescreve ao Estado/Município o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer.

Desta forma, a realização de eventos custeados com recursos públicos é plenamente justificável nas hipóteses de tradição municipal, de incremento de receitas decorrentes de atividades turísticas ou de interesse público relevante.

Aqui, não se pode deixar de destacar, estamos diante da contratação de artista do meio musical, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos, sobretudo do gosto popular.

Assim, a Banda Torre de Babel, é bastante conhecido em todo território regional e reconhecido por sua capacidade concentrar multidões em seus shows, possuindo larga experiência na condução de shows artísticos para grandes plateias, sobretudo em praças públicas, agradando todo o público.

A escolha do artista, sob análise, decorre da sua consagração perante a crítica especializada e, principalmente, opinião pública.

O artista é conhecido por tocar canções que agradam o público, sendo composta por músicos de excelente qualidade técnica.

Por fim não resta dúvida que a Banda musical possui reputação, experiência e conhecimento com a dimensão do evento que se propõe a Administração Municipal realizar aos munícipes e turistas.

3. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

O valor referente à apresentação artística da Banda Torre de Babel, é de **R\$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais)**. Este valor inclui as despesas com Transporte aéreo/terrestre, diárias de alimentação, traslado local, carregadores; abastecimento de camarins, ECAD, impostos,





hospedagem e equipe e nota fiscal ficarão a cargo da CONTRATADA. Ficando sob a responsabilidade da CONTRATANTE o fornecimento de Palco, Sonorização e Iluminação para realização da atividade.

Como é notório, a contratação de qualquer profissional do setor artístico pode ser obtida através de Inexigibilidade de Licitação. Basicamente, a Inexigibilidade de Licitação se dá quando a concorrência é inexistente.

Por tratar-se de atividade de cunho cultural e artístico, onde cada artista apresenta particularidades, e custos relacionados a estas, de forma diferenciada, torna-se difícil a comparação deste tipo de serviço.

Desta forma, para efeito de verificação da razoabilidade do valor da contratação foi solicitado comprovação de que a proposta enviada se encontra em condições e preços vantajosos à Administração. Para tanto, foram encaminhadas comprovações, através de contratos, notas ou recibos com os valores cobrados pela realização de shows em outras localidades, a fim de justificar o valor do serviço.

Justifica-se que na proposta enviada pelo prestador de serviços **MONIQUE SOULY QUINTINO 03109280957, na pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 23.505.733/0001-83** foi ofertada que o valor da apresentação é de **R\$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais)**, sendo que o pagamento deverá ser realizado em 02(duas) parcelas, **30% (trinta por cento) na assinatura do contrato no valor correspondente à R\$6.450,00 (seis mil quatrocentos e cinquenta reais)** já incluso as despesas com Transporte /terrestre, diárias de alimentação, traslado local, carregadores, abastecimento de camarins, ECAD, impostos, hospedagem e equipe e nota fiscal ficarão a cargo da CONTRATADA e o restante **70% (setenta por cento) equivalente ao valor de R\$ 15.050,00 (quinze mil e cinquenta reais) em até 30 (trinta) dias após a realização do show (art.23, § 4º, Lei 14.133/2021).**

Caso o objeto não seja executado na data prevista, o valor antecipado deverá ser devolvido integralmente ao Município, conforme previsto na Lei 14.133 art.145, § 3º, estando inclusive sujeita a aplicação de sanções/penalidades, conforme legislação aplicável.

Apesar do arcabouço legal supracitado induzir à percepção de inviabilidade de pagamento à vista pela prestação de serviços, o Tribunal de Contas da União já demonstrou o entendimento de que o pagamento antecipado é admitido em situações excepcionais, ocasiões em que a AP deve demonstrar o interesse público em se adotar tal prática, bem como obedecer aos seguintes critérios: (i) que o pagamento antecipado represente condição sem a qual não seja possível obter o bem ou assegurar a prestação do serviço, ou propicie sensível economia de recursos, (ii) existência de previsão no edital de licitação ou nos instrumentos formais de contratação direta e, (iii) adoção de indispensáveis cautelas ou garantias.

Considerando que o Tribunal de Contas da União já se manifestou reiteradas vezes sobre o caráter excepcional do pagamento antecipado, que a lei fala em casos excepcionais desde que comprovados que somente é admitido quando houver previsão no edital de licitação **ou nos instrumentos formais de adjudicação direta; e interesse público** devidamente demonstrado com a apresentação de cautelas e garantias, faz-se necessário destacar **a importância do pagamento antecipado da apresentação do artista primando pela economia do município, e que trata-se de condição para que seja assegurada a execução dos serviços, visando atender os princípios que regem a administração pública e a necessidade de salvaguardar o interesse público.**

EXECUTOR: MONIQUE SOULY QUINTINO 03109280957, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 23.505.733/0001-83, na pessoa de sua representante legal, a senhora



Rua João Emílio, 100 - Centro - Navegantes - SC
CEP: 88370-446

Doe órgãos! Doe sangue! Salve Vidas!



Monique Souly Quintino, portador da carteira da identidade sob o n. **4146624**, inscrito no CPF sob o n. **031.092.809-57**.

ENDEREÇO: Rua: Eunice Rosa, 37 - bairro Armação – Penha/SC -FONE (47) 9.9981-0372

3 DESCRITIVO, QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUAN	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO VISANDO A CONTRATAÇÃO SHOW ARTÍSTICO MUSICAL COM A BANDA TORRE DE BABEL A SER REALIZADO NO DIA 31/12/2024, COM INÍCIO PREVISTO PARA AS 23H00MIN NA “ PRAIA CENTRAL E/OU ARENA DE EVENTOS” COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 03HORA00 MINUTOS, DE ACORDO COM O CALENDÁRIO DE FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO EM COMEMORAÇÃO ALUSIVA AS FESTAS DE FINAL DE ANO “RÉVEILLON 2024/2025”, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE	serviço	1	R\$ 21.500,00	R\$ 21.500,00
					R\$ 21.500,00

4. PREVISÃO DA DATA E HORÁRIO EM QUE SERÁ REALIZADO O SHOW

A prestação do serviço compreende 03h00min de apresentação, que ocorrerá na Praia Central, localizado na Avenida Prefeito Cirino Adolfo Cabral, n. 688 e/ou “Arena de Eventos”, localizado na Avenida Prefeito Cirino Adolfo Cabral, n. 10, bairro São Pedro, município de Navegantes/SC, a realizar-se-á no dia 31 de dezembro de 2024, com início do show às 23h00min, de modo a compor o Calendário das Festividades do Réveillon 2024/2025 no MUNICÍPIO DE NAVEGANTES.

5- INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO FUTURO CONTRATO.

Fica designado a servidor, **SIMONE PEREZ DE OLIVEIRA**, Matrícula n. 636259-02, matrícula n. 3986-02, lotada na Secretaria de Turismo, como Fiscal Titular do Contrato, conforme objeto acima mencionado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas em Portaria, atendendo as exigências contidas art. 7º da Lei nº. 14.133 de 2021.

Na ausência do servidor supra designado, fica designado como suplente o(a) servidor(a) **JOSÉ GANDOLFI**, Matrícula n. 635636-01, lotado(a) na Secretaria de Turismo.

6- RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

A administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:
Em termo de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO VISANDO A**





CONTRATAÇÃO SHOW ARTÍSTICO MUSICAL COM A BANDA TORRE DE BABEL A SER REALIZADO NO DIA 31/12/2024, COM INÍCIO PREVISTO PARA AS 23H00MIN NA “PRAIA CENTRL E/OU ARENA DE EVENTOS” COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 03HORA00 MINUTOS, DE ACORDO COM O CALENDÁRIO DE FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO EM COMEMORAÇÃO ALUSIVA AS FESTAS DE FINAL DE ANO “RÉVEILLON 2024/2025”, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTE.

Com relação a eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte as atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto a eficiência, assegurar a continuidade de prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e de uso coerente dos recursos financeiros disponíveis.

Por fim, o resultado pretendido em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis se dá pela apresentação da Banda Torre de Babel contratado na data do evento municipal, mostrando-se o valor estimado condizente com a estrutura e notoriedade, qualidade e aclamação pública do cantor, proporcionando uma grande apresentação à população, na Virada do Ano em Navegantes/SC.

ENCAMINHO o DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA e TERMO DE REFERÊNCIA ao DEPARTAMENTO DE COMPRAS para que publique o Comunicado para **CIÊNCIA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, respeitando os princípios da publicidade e transparência que regem a Administração Pública com enfoque na divulgação das contas públicas, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Após feito, seja dado seguimento nos autos, fazendo remessa a Secretaria de Administração e Logística para seguimento do processo.

Atenciosamente,

Assinado eletronicamente por:
Luciano Maibuk
CPF: ***.315.069-**
Data: 23/07/2024 14:46:41 -03:00



LUCIANO MAIBUK

Secretário Municipal de Turismo, Cultura e Esporte.





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: WGRKB-SJGQ6-JBFKF-WS5TY

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ Luciano Maibuk (CPF ***.315.069-**) em 23/07/2024 14:46 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
201.55.107.182	Não disponível
Autenticação	turismo.secretaria@navegantes.sc.gov.br
Email verificado	
0bpadC0Hf0mWWLsKCu0ECFwadRbjwoGbuWN8r16nGs=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.silosign.com.br/validate/WGRKB-SJGQ6-JBFKF-WS5TY>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.silosign.com.br/validate>